

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 5.370/2024

“Dispõe as definições de categorias, tarifas e mudança no modelo de cobrança do serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Valença – BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Fica Autorizada a mudança na forma de classificação tarifária, que exclui a classificação das unidades consumidoras com base no tamanho do imóvel, a partir da publicação deste decreto.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 73 do Decreto nº 466/2010, bem como as alterações propostas pelos Decretos nº 1.156/2012 e 1.934/2015.

Art. 3º - O artigo 73 do Decreto nº 466/2010 passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As Unidades Consumidoras serão classificadas de acordo com descrição abaixo:

I – Residencial Normal: Unidades habitacionais utilizadas para fins domésticos de uso exclusivamente residencial.

II – Residencial Social: Unidades habitacionais utilizadas para fins domésticos de uso exclusivamente residencial, na qual o morador titular da conta de água esteja inscrito no Cadastro único para programas sociais do governo federal (CADÚNICO) e com cadastro atualizado; seja beneficiário de programas sociais, tais como Bolsa Família, ou Benefício da Prestação Continuada/LOAS; esteja cadastrado em apenas uma unidade consumidora na autarquia; seja consumidor monofásico de energia elétrica.

III – Comercial Normal: Todos os estabelecimentos que são utilizados para estocar ou comercializar produtos e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

IV – Pequeno Negócio: Estabelecimentos com atividades comerciais informais, bem como, todos aqueles com pequena capacidade de faturamento, inscrito no MEI - Microempreendedor Individual – conforme Lei federal complementar nº 128/08.

V – Pública Municipal: Unidades consumidoras onde sejam exercidas atividades da administração pública direta e indireta da esfera municipal.

VI – Pública Estadual: Unidades consumidoras onde sejam exercidas atividades da administração pública direta e indireta da esfera estadual.

VII – Pública Federal: Unidades consumidoras onde sejam exercidas atividades da administração pública direta e indireta da esfera federal.

VIII – Industrial: Unidades consumidoras cujas atividades são inerentes a transformação de matéria-prima em bens de consumo, sem finalidade de comércio varejista.

IX – Templos: Unidades utilizadas para templos de qualquer culto.

X – Santas Casas: Unidades consumidoras utilizadas pelas Santas Casas de Misericórdia.

XI – Ação Comunitária: Unidade consumidora utilizada pelo Grupo de Ação Comunitária.

§ 2º Para enquadramento nas tarifas sociais e de Pequeno Negócio é necessário a manifestação, por escrito do usuário do serviço, bem como a comprovação dos requisitos.

§ 3º Ficam incluídas na categoria comercial todos os imóveis com ligações de caráter temporário, as associações esportivas, recreativas e representativas sem fins econômicos (sociais), clínicas de assistência à saúde, estabelecimentos hospitalares, de educação, órgãos de comunicação, ONG'S, sindicatos e congêneres, bem como qualquer outra economia que não se enquadre nas demais categorias.

§ 4º Quando for exercida mais de uma atividade na mesma unidade usuária com economias de categorias diferentes, o consumo de água e o volume de esgoto serão devidamente ponderados proporcionalmente à participação de cada categoria.

§ 5º A unidade usuária com finalidade de guaritas, alojamentos e jardins terão as categorias definidas de acordo com a finalidade de estabelecimento principal, ainda que administrada por terceiros.

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 6º Apart hotel e Flats terão as categorias definidas de acordo com a definição do IPTU expedido pela prefeitura (comercial ou residencial).

Art. 4º - Fica alterado o Anexo I.1 do Decreto nº 466/2010 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“C. CARACTERÍSTICAS DA UNIDADE CONSUMIDORA (ECONOMIA)

I – Categoria Residencial:

- Residencial Normal: Unidades habitacionais utilizadas para fins domésticos de uso exclusivamente residencial.
- Residencial Social: Unidades habitacionais utilizadas para fins domésticos de uso exclusivamente residencial, no qual o morador titular da conta de água esteja inscrito no Cadastro único para programas sociais do governo federal (CADÚNICO) e com cadastro atualizado; seja beneficiário de programas sociais, tais como Bolsa Família, ou Benefício da Prestação Continuada/LOAS; esteja cadastrado em apenas uma unidade consumidora na autarquia; seja consumidor monofásico de energia elétrica.

II – Categoria Comercial:

- Comercial Normal: Todos os estabelecimentos que são utilizados para estocar ou comercializar produtos e serviços.
- Pequeno Negócio: Estabelecimentos com atividades comerciais informais, bem como, todos aqueles com pequena capacidade de faturamento, inscrito no MEI - Microempreendedor Individual – conforme Lei federal complementar nº 128/08.
- Templos: Unidades utilizadas para templos de qualquer culto.
- Santas Casas: Unidades consumidoras utilizadas pelas Santas Casas de Misericórdia.
- Ação Comunitária: Unidade consumidora utilizada pelo Grupo de Ação Comunitária.

III – Categoria Industrial:

- Unidades consumidoras cujas atividades são inerentes a transformação de matéria-prima em bens de consumo, sem finalidade de comércio varejista.

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

IV – Categoria Pública:

- Pública Municipal: Unidades consumidoras onde sejam exercidas atividades da administração pública direta e indireta da esfera municipal.
- Pública estadual: Unidades consumidoras onde sejam exercidas atividades da administração pública direta e indireta da esfera estadual.
- Pública Federal: Unidades consumidoras onde sejam exercidas atividades da administração pública direta e indireta da esfera federal.

Art. 5º - Os valores das tarifas por faixa e categoria dos consumos estão definidos nas tabelas constantes do ANEXO I, que fará parte integrante do regulamento.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 11 de junho de 2024.

JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

ANEXO I – TABELA TARIFÁRIA DE CONSUMO DE ÁGUA

A – CONSUMOS MEDIDOS

Faixa de Consumo (m ³ /mês)	Residencial Normal R-NORM	Residencial Social R-Social
Até 5 m ³	R\$ 36,26/mês	R\$ 19,32/mês
6 m ³ a 10 m ³	R\$ 6,82/m ³	R\$ 2,27/m ³
11 m ³ a 20 m ³	R\$ 8,53/m ³	R\$ 5,69/m ³
21 m ³ a 30 m ³	R\$ 10,57/m ³	R\$ 6,82/m ³
31 m ³ a 40 m ³	R\$ 12,51/m ³	R\$ 7,96/m ³
41 m ³ a 50 m ³	R\$ 14,77/m ³	R\$ 9,10/m ³
Acima de 50 m ³	R\$ 17,04/m ³	R\$ 17,04/m ³

Faixa de Consumo (m ³ /mês)	Comercial Normal C-Norm	Pequeno Negócio P-NEG	Templos C-TEM
Até 5 m ³	R\$ 90,93/mês	R\$ 51,15/mês	R\$ 51,15/mês
6 m ³ a 10 m ³	R\$ 4,55/m ³	R\$ 5,12/m ³	R\$ 5,12/m ³
11 m ³ a 20 m ³	R\$ 9,10/m ³	R\$ 9,10/m ³	R\$ 9,10/m ³
21 m ³ a 30 m ³	R\$ 11,37/m ³	R\$ 11,37/m ³	R\$ 11,37/m ³
31 m ³ a 40 m ³	R\$ 13,63/m ³	R\$ 13,63/m ³	R\$ 13,63/m ³
41 m ³ a 50 m ³	R\$ 15,91/m ³	R\$ 15,91/m ³	R\$ 15,91/m ³
Acima de 50 m ³	R\$ 18,18/m ³	R\$ 18,18/m ³	R\$ 18,18/m ³

Faixa de Consumo (m ³ /mês)	Pública Municipal P-M	Pública Estadual P-E	Pública Federal P-F
Até 5 m ³	R\$ 65,08/mês	R\$ 65,08/mês	R\$ 65,08/mês
6 m ³ a 10 m ³	R\$ 6,25/m ³	R\$ 6,25/m ³	R\$ 6,25/m ³
11 m ³ a 20 m ³	R\$ 10,23/m ³	R\$ 10,23/m ³	R\$ 10,23/m ³
21 m ³ a 30 m ³	R\$ 12,51/m ³	R\$ 12,51/m ³	R\$ 12,51/m ³
31 m ³ a 40 m ³	R\$ 14,77/m ³	R\$ 14,77/m ³	R\$ 14,77/m ³
41 m ³ a 50 m ³	R\$ 17,04/m ³	R\$ 17,04/m ³	R\$ 17,04/m ³
Acima de 50 m ³	R\$ 18,18/m ³	R\$ 18,18/m ³	R\$ 18,18/m ³

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Faixa de Consumo	Santas Casas	Grupo de Ação Comunitária
(m ³ /mês)	C-SC	C-GAC
Até 10 m ³	R\$ 48,33/mês	R\$ 48,33/mês
11 m ³ a 20 m ³	R\$ 4,86/m ³	R\$ 4,86/m ³
21 m ³ a 30 m ³	R\$ 5,50/m ³	R\$ 5,50/m ³
31 m ³ a 40 m ³	R\$ 6,06/m ³	R\$ 6,06/m ³
Acima de 40 m ³	R\$ 6,54/m ³	R\$ 6,54/m ³

Faixa de Consumo	Industrial
(m ³ /mês)	IND
Até 5 m ³	R\$ 113,68/mês
6 m ³ a 10 m ³	R\$ 4,55/m ³
11 m ³ a 20 m ³	R\$ 9,10/m ³
21 m ³ a 30 m ³	R\$ 11,37/m ³
31 m ³ a 40 m ³	R\$ 13,63/m ³
41 m ³ a 50 m ³	R\$ 15,91/m ³
Acima de 50 m ³	R\$ 18,18/m ³

B – CONSUMOS NÃO MEDIDOS

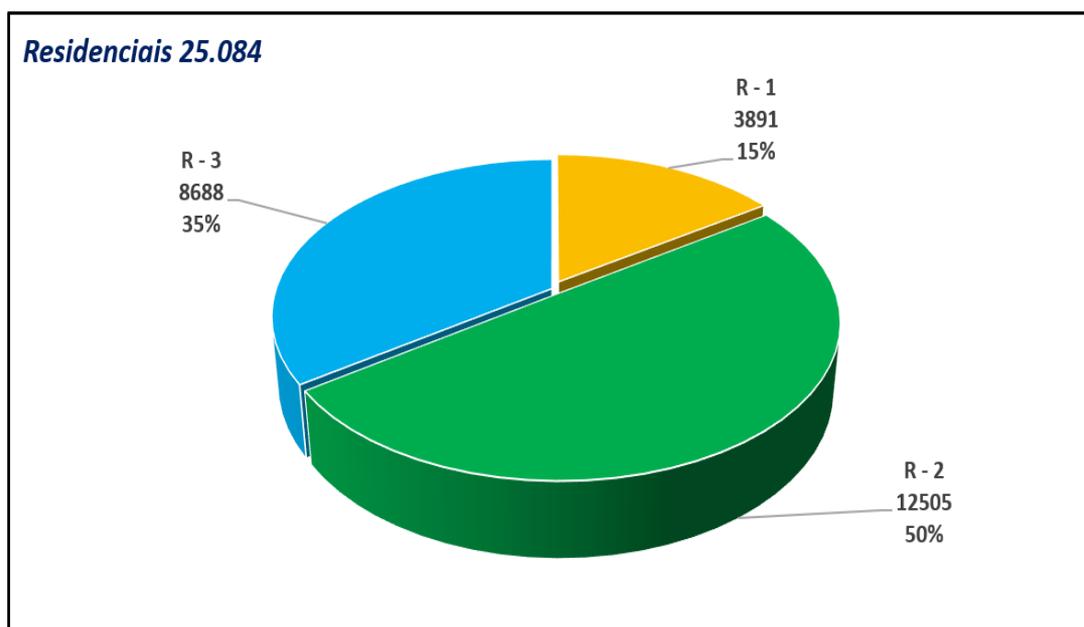
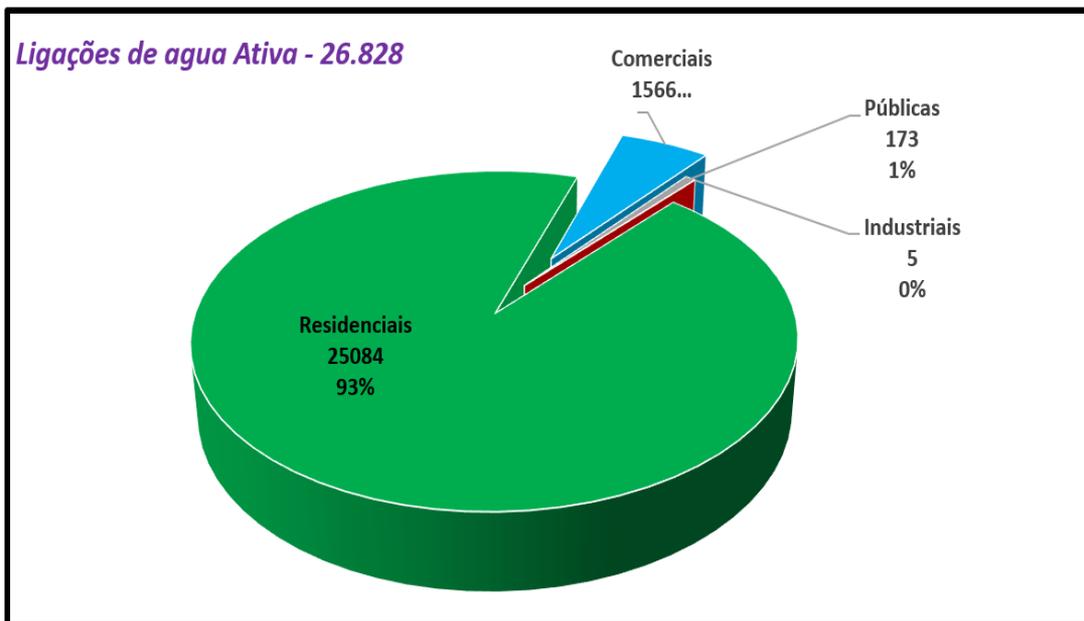
Categoria/Subcategoria	Cota Única
Residencial Normal	R\$ 36,26/mês
Residencial Social	R\$ 19,32/mês
Comercial Normal	R\$ 90,93/mês
Pequeno Negócio	R\$ 51,15/mês
Templos	R\$ 51,15/mês
Santas Casas	R\$ 48,33/mês
Grupo de Ação Comunitária	R\$ 48,33/mês
Pública Municipal	R\$ 65,08/mês
Pública Estadual	R\$ 65,08/mês
Pública Federal	R\$ 65,08/mês
Industrial	R\$ 113,68/mês

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Anexo - Quantidade de Ligações



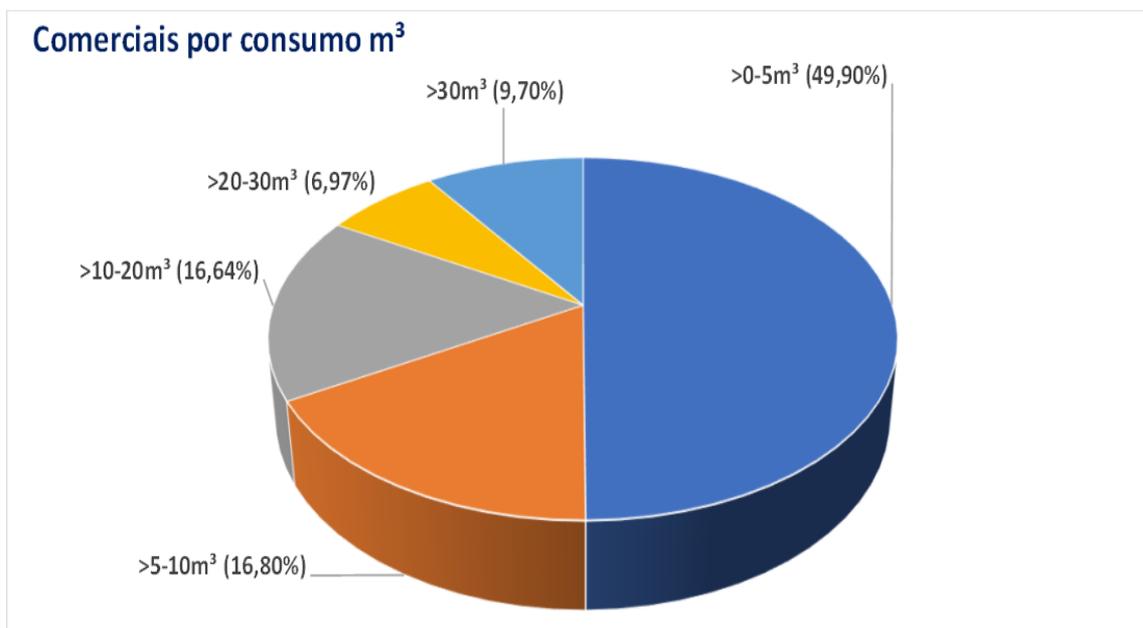
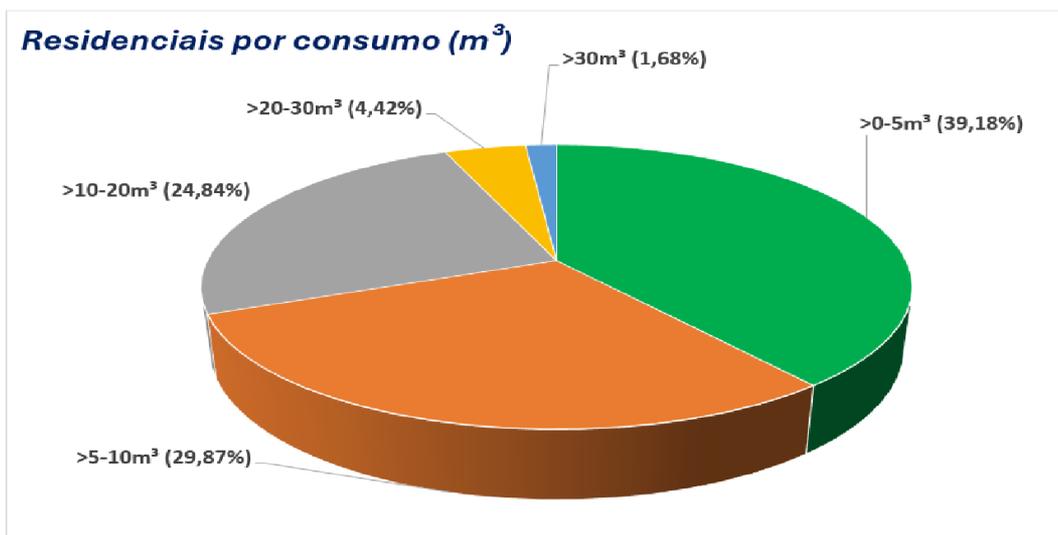
ahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

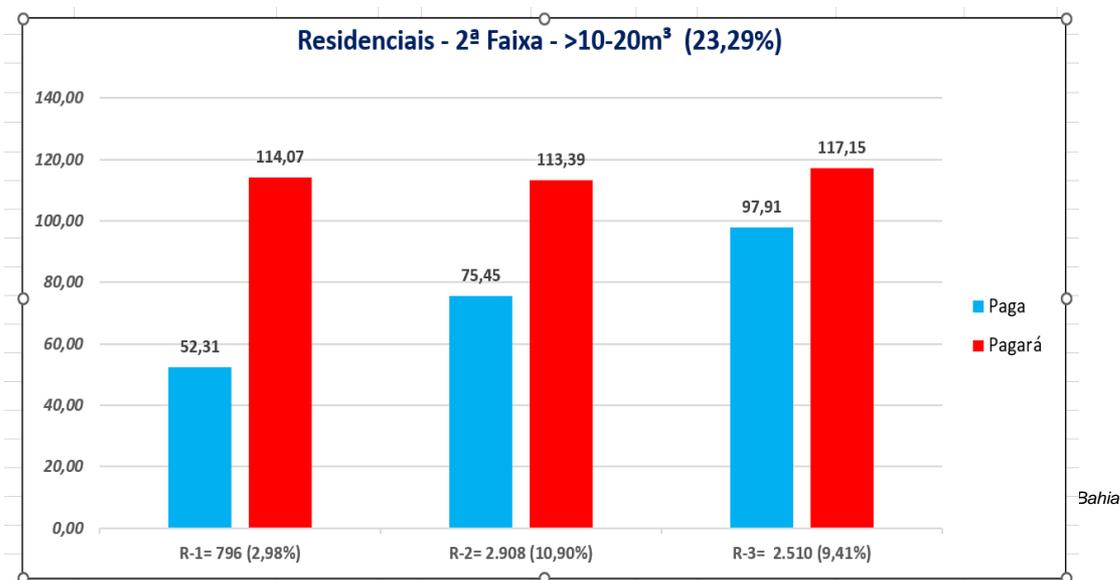
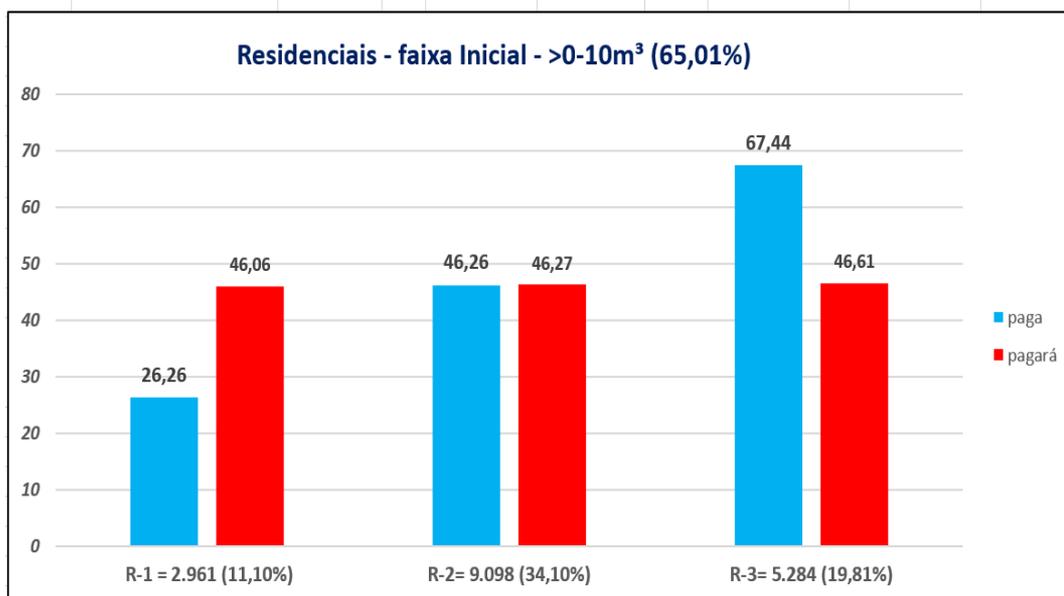
ANEXO - Comparativo por consumo





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Anexo - Comparativo residencial





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Anexo - Comparativo Comercial

